CÂMARA MUNICIPAL
LUZIÂNIA

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3.308 de 08 de outubro de 2009.
Autoria: Diego Vaz Sorgatto

"Insere Parágrafo Único no Art. 3º e § 3º ao Art. 4º, da Lei nº 3.286 de 29 de junho de 2009, e altera o § 1º do Art. 1º, assim como os §§ 1º e 2º do Art. 4º e o Caput do Art. 5º da mesma Lei e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Prefeito sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei acrescenta Parágrafo Único ao Art. 3º e § 3º ao Art. 4º, bem como altera o § 1º do Art. 1º, assim como os §§ 1º e 2º do Art. 4º e o Caput do Art. 5º, da Lei 3.286 de 29 de junho de 2009, para permitir que comerciários e servidores públicos possam solicitar apoio policial em caso de desobediência a presente lei, bem como passa aos fiscais da Divisão de Posturas os poderes de fiscalização e a cobrança de multas em Unidade Fiscal de Luziânia - UFL.

Art. 2º. O § 1º do Art. 1º da Lei nº 3.286 de 29 de junho de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º.....

§ 1º. A proibição de que trata o Caput do Artigo 1º, abrange as repartições públicas municipais, estaduais ou federais.

Art. 3º. O Art. 3º da referida Lei, passa a vigorar acrescido do seguinte Parágrafo Único:

Art. 3º.....

Parágrafo Único. Se o usuário de capacete ou similar persistir na desobediência, fica o representante do estabelecimento comercial ou repartição pública autorizado a solicitar apoio das autoridades de segurança pública, para que sejam tomadas as providências cabíveis.

Art. 4º. Os §§ 1º e 2º do Art. 4º da presente Lei, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º.....

§ 1º. A placa de que trata o Caput deste artigo deverá conter os seguintes dizeres:

.....

§ 2º. Os estabelecimentos comerciais e repartições públicas terão prazo de 60 (sessenta) dias para a afixação das placas de que trata o parágrafo anterior.

§ 3º. Caberá à Divisão de Fiscalização de Posturas do Município notificar os estabelecimentos comerciais e repartições púbicas para afixar as placas indicativas, bem como a fiscalização das mesmas, na forma do parágrafo anterior.

Art. 5º. O Art. 5º da presente Lei, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º. O Estabelecimento comercial ou repartição pública que não cumprir o caput do artigo anterior ficará sujeito às penas de que trata o Art. 357, inciso II, do Código Municipal de Posturas.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 08 dias do mês de outubro de 2009.

GASTÃO DE ARAÚJO LEITE - Presidente

ELIEL FLORES RORIZ JÚNIOR - 1º Secretário

CASSIANA VAZ TORMIN - 2ª Secretária